



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

**ATA DA CEEA Nº 6 / 2023 - SODS (11.01.21)**

**Nº do Protocolo: 23520.009321/2023-09**

**Barreiras-BA, 24 de agosto de 2023.**

**Ata da 15ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

**Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois**, às nove horas e três minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter extraordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença do Vice-Presidente da Câmara, o Vice-Reitor, **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Daniéla Cristina Calado** (PROEC) e **Cláudio Reichert do Nascimento** (PROPGP); dos Diretores de Centro: Vera Regiane Brescovici Nunes (CMSMV) e Jairo Torres Magalhães Junior (CMB); dos Vice-Diretores representando as Direções dos Centros: Paulo Roberto de Moura Souza Filho (CMB) e Izabela Barbosa Moraes (CCBS); dos Representante dos Servidores Docentes de Centro: **Pedro Cláudio dos Santos Vieira** (CCET) e Leonardo Santa Inês Cunha (CMSMV); e do Representante dos Estudantes: **Anderson Souza Barbosa** para tratarem da seguinte pauta: **1) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Solicitação de Apreciação e deliberação sobre o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos para ingresso nos programas de pós-graduação da UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.008592/2022-58, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado; 2) Apreciação do Parecer do Relator referente ao Recurso interposto pelo Sr. Cristiano de Souza Pereira, pretendente ao curso de História, quanto ao Cancelamento de Matrícula, Processo 23520.008862/2022-21, Relator: Conselheiro Jairo Torres Magalhães Junior.** Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 15ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Em seguida. A **Presidente Adma Lacerda** solicitou, em função de agenda previa do conselheiro Jairo Torres, a inversão dos pontos de pauta, ao que todos concordaram. Passou a palavra ao conselheiro Relator para apresentação do segundo ponto de pauta. **2) Apreciação do Parecer do Relator referente ao Recurso interposto pelo Sr. Cristiano de Souza Pereira, pretendente ao curso de História, quanto ao Cancelamento de Matrícula, Processo 23520.008862/2022-21, Relator: Conselheiro Jairo Torres Magalhães Junior.** O conselheiro **Jairo Torres** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, o Relator informou que além do processo 23520.008862/2022-21, foi analisado em conjunto o processo 23520.007646/2021-87 que trata do requerimento de matrícula institucional do Sr. Cristiano de Souza Pereira para matrícula no curso de Bacharelado em História, conforme processo seletivo SiSU/UFOB 2021 EDITAL PROGRAD/CPS NO 02/2021 4º chamada de matrícula (com base na lista de espera). Com base nos documentos analisados, o Relator identificou que o candidato foi convocado para matrícula institucional no Curso de História na UFOB na 4º chamada da lista de espera, tendo enviado a documentação via sistema disponibilizado no processo de matrícula em 19/07/2021. Que na primeira análise documental realizada por servidora responsável pela recepção dos documentos, já foi identificada a ausência de Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de Curso, e que a Coordenadoria de Processos Seletivos - CPS da Prograd, em 14 de dezembro de 2021, emitiu parecer DESFAVORÁREL à solicitação de matrícula do candidato, por não

apresentação de documentos exigidos nos subitem 37.3.1.6 e 37.3.1.7 (histórico escolar completo do Ensino Médio e certificado de conclusão do Ensino Médio), conforme prazo estabelecido no item 49 do Edital Normativo do SiSU/UFOB 2021. Que na sequência a CPS divulgou o ?Segundo resultado de análise documental de enquadramento à categoria de inscrição?, com publicação em 14 de dezembro que informava a situação de indeferimento do candidato com base na ausência de alguns documentos básicos (histórico escolar completo do Ensino Médio e certificado de conclusão do Ensino Médio), estipulando até as 23h59min do dia 28/12/2021 a possibilidade de interposição de recurso. Que no dia 16 de dezembro o candidato preencheu o formulário de Recursos contra o 2º Resultado de Análise Documental, portanto, dentro do período recursal. No dia 04 de fevereiro de 2022 a CPS/Prograd emitiu DESPACHO Nº 778/2022, com parecer desfavorável ao recurso interposto, argumentando que apesar das justificativas apresentadas o candidato não apresentou a documentação exigida no edital. Na continuidade, em 31 de maio de 2022, a Pró-Reitora de Graduação emitiu PARECER Nº 690/2022 ? PROGRAD solicitando o registro do INDEFERIMENTO do recurso apresentado pelo candidato, em razão de o(a) mesmo(a) não ter apresentado documentação exigida nos subitem 37.3.1.6 e 37.3.1.7 (histórico escolar completo do Ensino Médio e certificado de conclusão do Ensino Médio), conforme prazo estabelecido no item 49 do Edital Normativo do SiSU/UFOB 2021. Desta forma o 3º Resultado de recursos (instância única) em relação a resultados de análise documental de enquadramento à categoria de inscrição no SiSU/UFOB 2021 foi publicado em 08 de junho de 2022, constando o indeferimento do recurso contra o 2º Resultado de Análise Documental. Por fim, em 18 de junho de 2022 a CPS/PROGRAD solicita o CANCELAMENTO DA MATRÍCULA do estudante em tela, em cumprimento ao disposto no item 44 do EDITAL PROGRAD/CPS Nº 002/2021, de 29/03/2021. Informou que somente após o fechamento de todo o rito institucional o candidato teve acesso ao histórico escolar e certificado de conclusão de curso. Na análise dos documentos apresentados no processo, não ficou claro para o Relator de quem foi a responsabilidade na demora pela emissão dos documentos. Que o candidato justificou que a demora foi responsabilidade do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia, porém, não apresentou documentação comprobatória da solicitação de documentação em tempo hábil. O certificado apresentado está assinado em 23 de maio de 2022, porém, não há informações complementares sobre a data de requerimento. No âmbito da UFOB, pela análise documental do processo, os documentos exigidos em edital foram apresentados em 07 de julho de 2022, quando da solicitação de recurso ao cancelamento de matrícula enviado pelo estudante para o Presidente do Consuni. Registrou que pelo exposto, percebe-se o zelo no cumprimento aos critérios editalícios em todos os trâmites do processo por parte da CPS/Prograd, pois apesar da interposição de recursos em tempo hábil com apresentação de justificativas, em nenhum momento do processo o candidato apresentou a documentação exigida em edital aprovado pela CEAA. Não cabendo, portanto, na condição de servidores da UFOB, emitirem qualquer parecer contrário ao determinado em edital aprovado por instância superior. Destacou que considerando as dificuldades enfrentadas pela Pandemia, o EDITAL PROGRAD/CPS Nº 02/2021 previa flexibilização da data de entrega de alguns documentos, bem como a possibilidade de manutenção da matrícula até o julgamento dos recursos, conforme itens 45, 48 e 49 do referido edital. Que por outro lado, não obstante a toda a documentação apresentada e às exigências editalícias, era preciso analisar a situação à luz de todas as dificuldades enfrentadas durante o período agudo da pandemia, inclusive com uma redução drástica no número de inscritos no SiSU e, por consequência, uma redução no número de estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior em todo o Brasil. Em particular em instituições novas como a UFOB. Destacou ainda que o EDITAL PROGRAD/CPS Nº 02/2021 elege a Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas como órgão responsável pela análise de casos omissos e enquanto órgão institucional de uma Universidade Pública Federal, a CEAA deve levar em consideração para suas decisões os princípios da Razoabilidade, Interesse Público e Eficiência da Administração Pública, conforme expressos no artigo 37 da Constituição Federal e na LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal. Sendo, portanto, razoável e de amplo interesse público na busca por uma eficiência no uso de recursos públicos, que seja mantida a matrícula do candidato na Universidade Federal do Oeste da Bahia, cumprindo assim vários dos princípios institucionais previstos no Artigo 8º do Estatuto da UFOB e respeitando ainda sua autonomia. Diante das considerações apresentadas, o Relator recomendou o deferimento do recurso encaminhado pelo Sr. Cristiano de Souza Pereira, pretendente ao curso de História, reestabelecendo assim a sua matrícula junto à UFOB. Com a palavra, a **Presidente da Câmara Adma Lacerda** agradeceu ao relator pela análise do

processo. Explicou que os editais do Sisu trazem em sua composição a normativa legal da lei de diretrizes e bases de 96, a LDB, que traz no Art. 44, inciso II, a seguinte consideração: "Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento) II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo?". Explicou sobre as previsões do edital e as situações excepcionais ocorridas no período de pandemia, e que algumas delas dificultaram a emissão e comprovação da conclusão do ensino médio por alguns estudantes, mesmo com o prazo maior previsto no edital para a entrega da documentação. Observou que o estudante só recebeu a certificação depois que concluiu, tanto os componentes do curso, quanto o estágio, e que o estudante ainda não havia recebido o certificado porque não tinha concluído o estágio. Pontou, ainda, que o edital não previa recurso à câmara, mas houve motivação de forma insistente por parte do estudante, que hoje está desvinculado da Universidade, e a presidência considerou admitir o processo para ser analisado pela Câmara. Informou que existem outros casos, e era importante o posicionamento com relação a casos que venham a ocorrer futuramente, existindo processos em fase recursal que apresentam as mesmas características. O conselheiro **Pedro Vieira** observou que era preciso otimizar o tempo da Câmara e, se existem casos similares, era preciso tomar uma decisão única. Ressaltou que se alguém quer estudar, era importante dar a oportunidade, devido aos grandes problemas gerados pela pandemia, de evasão e dificuldades para os estudantes se manterem nos cursos. O conselheiro **Anderson Barbosa** concordou com o apontamento do conselheiro Pedro Vieira e com o parecer do Relator, e acrescentou que era importante uniformizar o entendimento da Câmara, no sentido de minimizar o trabalho, dando mais autonomia à Pró-Reitoria. Que a decisão para esse caso poderia servir de súmula para casos similares, não dando margem para a impetração de recursos para casos que não tenham as mesmas características. Que era importante não fragilizar os editais, que são instrumentos importantes da Instituição. Os conselheiros **Adma Lacerda, Jairo Torres, Pedro Vieira, Cláudio Reichert, Daniéla Calado e Antonio Oliveira** discutiram sobre a situação e os fatos geradores e qual seria a melhor solução para o caso e similares. Após as discussões, os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais sejam: i) Em casos semelhantes referentes a matrícula institucional na UFOB de estudantes egressos do ensino médio na modalidade integrado a curso técnico e que estejam faltando somente a conclusão do Estágio Supervisionado, o órgão responsável pelo processo seletivo deve atribuir um prazo máximo de 06 meses após o período recursal, previsto em edital, para recepcionar a documentação faltante. Tal medida deve-se ao fato dos atrasos na realização de tais atividades no período de pandemia e deve abranger os editais de seleção Sisu dos anos 2021 e 2022; ii) Solicitar para os órgãos responsáveis a reativação da matrícula institucional do estudante Cristiano de Sousa Pereira, permitindo ainda a realização de matrícula em período extemporâneo no semestre vigente. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente ao Recurso interposto pelo Sr. Cristiano de Souza Pereira, pretendente ao curso de História, quanto ao Cancelamento de Matrícula, Processo 23520.008862/2022-21, acolhidos os destaques aprovados pelos conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** Em tempo, informo que às dez horas e dez minutos o conselheiro Jairo Torres solicitou sua retirada da reunião para cumprir agenda administrativa do Campus Barra, e que o conselheiro Paulo Moura, seu suplente, assumiu a representação na reunião, o que foi acolhido pela Presidente. Em seguida, a **Presidente Adma Lacerda** passou a palavra à Relatora para apresentação do primeiro ponto de pauta. **1) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Solicitação de Apreciação e deliberação sobre o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos para ingresso nos programas de pós-graduação da UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.008592/2022-58, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado.** A conselheira **Daniéla Calado** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, a Relatora registrou que para a análise do tema considerou as normas internas da Universidade, a legislação vigente e as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes. Inferiu, no que diz respeito às normas para o Ensino de Pós-Graduação, que era necessário destacar que o número inicial de vagas a serem ofertadas por um Programa deveria ser definido na proposta de sua criação mediante a apresentação de um Projeto Pedagógico, conforme determinação do Art. 36 do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação. Considerou a legislação externa, recomendações da Capes, PORTARIA Nº 33, de 12 de fevereiro de 2019 (vigente à época de reconhecimento dos PPGs novos) e a PORTARIA Nº 195, de 30 novembro de 2021 que tratam da avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN - de Pós-Graduação *stricto sensu*. Que considerou consulta realizada

à Capes pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em relação a alteração no número de vagas ofertadas, que recomendou que as alterações no programa fossem realizadas após a consolidação do programa em pelo menos um ciclo avaliativo. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) No caso de Programas em rede ou multicêntricos, em que a oferta do número de vagas é dependente de decisão externa à UFOB, recomendo que o número de vagas indicado pelos Programas seja mantido, podendo ser alterado de acordo com o definido pela rede; b) Para os cursos novos, ou seja, que ainda não contemplaram o ciclo avaliativo de 4 anos, recomendo que o número de vagas indicado no projeto pedagógico seja o ofertado no ano de 2023; c) Para os demais casos, em que o Programa já passou por processo avaliativo, recomendo a manutenção do número de vagas constantes no projeto pedagógico, visto que a alteração no número da oferta implica em modificação da proposta do Programa; d) Por fim, recomendo que os Programas verifiquem a possibilidade de oferta de vagas referentes às ações afirmativas, conforme previsto no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação: *Art. 61. Do total de vagas ofertadas, poderá ser assegurado em edital um percentual que contemple políticas de ações afirmativas. §1º O número de vagas a serem ofertadas por processo seletivo deverá ser aprovado previamente conforme disposto no Estatuto da UFOB. §2º Nos Programas de Pós-graduação em associação com outras instituições, coordenados ou não pela UFOB, as políticas de ações afirmativas deverão ser aplicadas à fração correspondente à UFOB.* Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Relatora recomendou a aprovação do número de vagas a serem ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação no ano de 2023. Concluída a leitura do parecer, a Relatora fez alguns esclarecimentos quanto à legislação que regulamenta o número de vagas e o impacto das vagas nas ações e na avaliação do programa. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu e manifestou dúvida quanto a autonomia institucional para o aumento das vagas, e consultou se o aumento depende de nova submissão à Capes, ou se é uma decisão interna. O conselheiro **Cláudio Reichert**, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, esclareceu que o aumento das vagas não depende de nova submissão à Capes e que o programa pode estabelecer, mas era importante o planejamento, interesse e justificativa para tal. Agradeceu à Relatora pelo parecer e observou que as mudanças de número de vagas seriam tramitadas pela Câmara como alteração da proposta do programa. O conselheiro **Pedro Vieira** manifestou preocupação, principalmente no que se refere aos encargos docentes. Que aumentando as vagas trará impactos a graduação e pós-graduação, e que a avaliação também irá depender do número de vagas. Os conselheiros **Adma Lacerda, Pedro Vieira, Cláudio Reichert Daniéla Calado e Antonio Oliveira** discutiram sobre os apontamentos dos conselheiros: preenchimento e remanejamento de vagas, impossibilidade do aumento das vagas para alguns programas mais recentes e vagas para as ações afirmativas. Após as discussões, os conselheiros e a Relatora acolheram o seguinte destaque ao parecer, a saber: Ficam definidos o seguinte quantitativo de vagas por Programa de Pós-Graduação para o ano de 2023: Programas sediados na UFOB: PPGCA - 20 vagas; POSQUIPA ? 20 vagas; PPGCHS ? 12 vagas; PPGE ? 20 vagas; PPGPI ? 10 vagas; Programas em rede ou multicêntricos: PROFMAT ? 12 vagas; PROFNIT ? 20 vagas; PMBQBM ? 12; \* podendo ser alterado de acordo com o definido pela rede/sede. Não havendo mais contribuições, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Relatora referente à Solicitação de Apreciação e deliberação sobre o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos para ingresso nos programas de pós-graduação da UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.008592/2022-58, acolhido o destaque aprovado pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a realização da sessão. Às onze horas e cinco minutos, a Presidente da Câmara, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, encerrou a 15ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 15 de setembro de 2022. Ata aprovada na 28ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 24 de agosto de 2023.

(Assinado digitalmente em 27/08/2023 19:00 )  
ADMA KATIA LACERDA CHAVES

(Assinado digitalmente em 27/08/2023 20:04 )  
CLAUDIO REICHERT DO NASCIMENTO

PRO-REITOR(A)  
PROGRAD (11.01.30)  
Matrícula: 1860243

PRO-REITOR(A)  
PROPGP (11.01.40)  
Matrícula: 1146719

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 19:18 )**  
DANIELA CRISTINA CALADO  
PRO-REITOR(A)  
PROEC (11.01.02)  
Matrícula: 1652465

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:45 )**  
DENNIS COELHO CRUZ  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1820455

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 18:54 )**  
EDSON NOGUEIRA NONATO  
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS  
CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 3306558

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:14 )**  
GLEICIANNE DOURADO COSTA  
FUNÇÃO INDEFINIDA  
SODS (11.01.21)  
Matrícula: 1152590

**(Assinado digitalmente em 11/09/2023 13:03 )**  
LEONARDO SANTA INES CUNHA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 3271001

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 06:43 )**  
LUIS GUSTAVO HENRIQUES DO AMARAL  
DIRETOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1645207

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 19:00 )**  
MANAN TERRA CABO  
DIRETOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 1009064

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 18:17 )**  
RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES  
DIRETOR  
CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 1207764

**(Assinado digitalmente em 28/08/2023 14:50 )**  
ROMENIQUE DA SILVA DE FREITAS  
DIRETOR  
CMB (11.01.14.01)  
Matrícula: 2222287

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:25 )**  
TONY SILVA ALMEIDA  
DIRETOR  
CMBJL (11.01.16.01)  
Matrícula: 1073305

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CEEA**, data de emissão: **24/08/2023** e o código de verificação: **3defedd305**